



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA
Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Fone: (18) 3696-1263



LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2005

Disciplina vantagens instituídas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Silvânia Maria dos Santos Munhoz, Prefeita Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fixa nos percentuais abaixo, o adicional insalubridade de que trata o artigo 192 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e será devido ao servidor que, no desempenho de suas atividades normais, trabalhar em atividade consideradas insalubres, calculado sobre o salário mínimo vigente, equivalente a:

40% para insalubridade de grau máximo;

20% para insalubridade de grau médio;

10% para insalubridade de grau mínimo.

Artigo 2º - Fixa também em 30% o adicional periculosidade de que trata o artigo 193 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e será devido ao servidor que, no desempenho das atribuições normais, executar atividades perigosa, calculado sobre o seu vencimento ou salário.

Parágrafo Único – As atividades consideradas insalubres bem como as atividades consideradas perigosas, cujas normas, respeitadas as prescrições desta Lei e o laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho e Insalubridade e Periculosidade.

Art. 3º - Somente serão devidos o adicionais aos funcionários que realmente executarem as atividades consideradas insalubres e perigosas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Fone: (18) 3696-1263



Turiuba, 11 de maio de 2005

Silvânia Maria dos Santos Munhoz
-Prefeita Municipal-

Publicada por afixação em lugar publico e de costume,
registrado nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

Antonio Ataydes Santiago
-Secretário-